



As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aula no Ensino Fundamental;
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho da **CONTRATADA**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade do Programa, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 01/08/2018, sendo que este encerrará no dia 31 de dezembro de 2018. Cujos termos será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá a quantia de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar da **CONTRATADA**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

A **CONTRATADA**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que a **CONTRATADA** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a **CONTRATADA**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão à **CONTRATADA**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será rescindido a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e conseqüente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antonio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres Piauí - PI, 01 de agosto de 2018.

ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
-Prefeito Municipal-
CONTRATANTE

Lucimar Barbosa de Carvalho
LUCIMAR BARBOSA DE CARVALHO
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome: Raimundo Barbosa Gomes
CPF: 411.942.268-04

Nome: Lucimara Maria de Jesus
CPF: 401.426.147-20



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e o Sr. Dário Soares Lima, com base na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua, Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. DÁRIO SOARES LIMA, brasileiro, solteiro, CPF nº 055.440.183-59, RG. nº 3.186.593-SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Marechal Castelo Branco, 389 - Centro - São Gonçalo - PI, CEP 64.435-000, doravante **CONTRATADO**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

O **CONTRATADO**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional DÁRIO SOARES LIMA, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professor de Educação Infantil, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aula de Educação Infantil.
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 20 (vinte horas) horas semanais, prestados de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato terá validade de 01/08/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá a quantia de R\$ 1.149,40 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

O **CONTRATADO** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O **CONTRATADO**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUNDEB.

(Continua na próxima página)

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.**

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI, 01 de agosto de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE

Dário Soares Lima
DÁRIO SOARES LIMA
-CONTRATADO-

TESTEMUNHAS:

Nome: *Barbara Gomes*
CPF: *411.949.263.04*

Nome: *Isidoro Machado de Araújo*
CPF: *421.425.143.20*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí, Estado do Piauí, e a Sra. Sebastiana Cássia de Jesus Silva, com base na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato, representada pelo Sr. Prefeito ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, brasileira, solteira, CPF nº 024.015.403-77, RG. nº 2.682.116-SSP/PI, residente e domiciliada no Conjunto Nova Vida – São Gonçalo - PI – Centro, CEP 64.435-000, doravante **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMA, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código e Ética Profissional SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professora de Educação Infantil, vinculada à Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições.

As atribuições da **CONTRATADA**, dentre outras coisas, compreendem:

- I – Ministrará aula de Educação Infantil.
- II – Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 20 (vinte horas) horas semanais, prestados de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo do Contrato.

O presente contrato terá validade de 01/08/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, a **CONTRATADA**, receberá a quantia de R\$ 1.149,40 (mil cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA – Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE** se reserva no direito de descontar da **CONTRATADA** o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do sigilo das informações.

A **CONTRATADA** se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que ao **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO** incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

A **CONTRATADA**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE** as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica do Fundo de Participação Municipal e FUNDEB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antonio dos Milagres do Piauí – PI, 01 de agosto de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO
-Prefeito Municipal-
-CONTRATANTE

Sebastiana Cássia de Jesus Silva
SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome: *Barbara Gomes*
CPF: *411.949.263.04*

Nome: *Isidoro Machado de Araújo*
CPF: *421.425.143.20*